



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

“Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de locação de máquinas, veículos e equipamentos, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso”.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO:	3
2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
3. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	6
4. DA UNICIDADE DOS SERVIÇOS	6
5. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	7
6. DA PROVA DE CONCEITO	7
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	8
8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	8
10. DA HABILITAÇÃO	10
11. DO PREPOSTO	11
12. DO CONTRATO	13
13. DA FORMA DE EXECUÇÃO	14
13.5. DA GESTÃO DO SISTEMA	14
13.6. O SISTEMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:	15
13.8. DOS RELATÓRIOS	18
13.9. DO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES:	19
13.10. DA REDE CREDENCIADA	20
14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	21
15. DAS CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO	22
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	27
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	28
19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	30
21. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	30
22. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	30
23. DO PAGAMENTO	31
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	37
26. DA MATRIZ DE RISCO	38
27. DA RESCISÃO	38
28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	39
29. DOS CASOS OMISSOS	39
30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	39
31. DO FORO	39
32. ELABORAÇÃO:	39

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de locação de máquinas, veículos e equipamentos, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento .

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço especializado na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de locação de máquinas e equipamentos sob demanda, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, conforme as condições estabelecidas	SERVIÇO	%	R\$8.733.827,69 (oito milhões setecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos.)

- 1.2. A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:
- 1.3. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto do serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo mas não se limitando, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 1.4. O valor global da Contratação é de **R\$8.733.827,69 (oito milhões setecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos.)**, sendo a vigência do contrato de 12 (doze) meses. podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 1.5. A ordem de serviço dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante:
- 1.6. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

1.6.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de serviço e emissão da respectiva Nota de Empenho.

1.6.1.1. A não execução em decorrência de Ordem de Serviço Parcial emitida pela

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MTPar caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em complemento ao DFD: A contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento informatizado da locação de veículos, máquinas e equipamentos sob demanda, efetivada por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados e operada via sistema web, é essencial para o MTPAR. Essa medida é crucial para garantir que os veículos e os equipamentos necessários no Parque Novo Mato Grosso estejam sempre em condições de uso, em conformidade com as normas vigentes. Além disso, busca-se um controle econômico, orçamentário e financeiro eficiente e visando atender demandas de curto e médio prazo, bem como aquelas emergenciais. O objetivo é proporcionar uma solução rápida e de qualidade frente às diferentes demandas do Parque.
- 2.2. A contratação de uma empresa especializada em gestão de locação alinha-se perfeitamente com as necessidades que a MTPAR e o Parque Novo Mato Grosso vem passando. Tal iniciativa almeja não apenas um gerenciamento mais eficiente dos recursos financeiros, mas também uma maior agilidade nos processos internos e conseqüentemente uma melhor qualidade nos serviços. Ao possibilitar a locação variada de veículos, máquinas e equipamentos por meio de um sistema integrado que realiza uma busca nos fornecedores credenciados, visa-se a maximização da relação custo-benefício dos bens alugados. Este sistema assegura que as contratações sejam realizadas com as especificações precisas e as necessidades emergenciais da MTPAR para atender as demandas do Parque Novo Mato Grosso, com um foco inabalável na excelência dos serviços prestados.
- 2.3. À medida que as obras progredirem, emergem demandas específicas, frequentemente de curta ou média duração, caracterizando uma fase transitória que torna a aquisição de equipamentos inviável, favorecendo, em contrapartida, o recurso à locação. Para assegurar a contínua execução das obras, é fundamental a solicitação recorrente de processos de locação, meticulosamente documentados nos registros de formalização de demandas. Destaca-se que a abordagem de contratação sob demanda de empresas especializadas em fornecer serviços contínuos de administração e gerenciamento de locação de máquinas veículos e equipamentos, cumulada com assistência em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web emergiu como uma estratégia eficaz para a gestão e locação atendendo de forma eficiente as demandas do Parque Novo Mato Grosso.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 2.4. A adoção desta ferramenta supre as necessidades do Parque Novo Mato Grosso, bem como se alinha às exigências da Administração em manter uma gestão transparente. Os dados fornecidos pelos softwares integrados são capazes de fornecer informações claras e precisas, tanto para os gestores públicos quanto para a população, assegurando uma comunicação aberta e eficiente sobre os aspectos críticos da administração.
- 2.5. Considerando os pontos apresentados, destaca-se a relevância e os benefícios abrangentes desta eventual contratação:
- 2.5.1. Flexibilidade do Sistema de Locação: O sistema oferece acesso facilitado a uma rede de veículos, maquinários e equipamentos devidamente credenciados, garantindo agilidade e adaptabilidade às necessidades variáveis.
 - 2.5.2. Uso Otimizado do Patrimônio Público: A implementação eficiente deste sistema permite uma gestão mais estratégica dos recursos.
 - 2.5.3. Modernização dos Controles: A precisão e a modernização dos controles e dos registros de informações promovem uma redução significativa no tempo necessário para a compilação e análise de demandas, elevando a eficiência operacional.
 - 2.5.4. Evolução Organizacional: A contratação é vista não apenas como um instrumento gerencial e operacional, mas também como elemento crucial para a modernidade, refletindo uma busca pela eficiência e celeridade.
 - 2.5.5. Economicidade e Eficiência: A abordagem assegura a aplicação dos princípios de economicidade e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais efetiva possível.
- 2.6. A iminência do vencimento de contratos essenciais, juntamente com o reconhecimento de novas necessidades operacionais, sublinha a necessidade premente de contratar uma empresa especializada para o gerenciamento e administração da locação de máquinas, veículos e equipamentos no Parque Novo Mato Grosso. Esta estratégia é imperativa para enfrentar a complexidade e o amplo escopo das operações, garantindo uma gestão coesa e eficaz. Além de manter a frota atual, a proposta visa expandir e modernizar os recursos através de um sistema informatizado e integrado, acessível via web, para promover melhorias significativas na eficiência e na transparência dos processos.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



2.7. A necessidade de serviços especializados é claramente justificada pela revisão dos contratos próximos ao vencimento e pelas novas demandas operacionais identificadas, detalhadas a seguir:

- Contratos Próximos do Vencimento:
 - MTPAR-PRO-2022/00471: Locação de caminhão comboio
 - MTPAR-PRO-2023/01198: Locação de trator esteira.
 - MTPAR-PRO-2024/00482: Locação de retroescavadeira.
 - MTPAR-PRO-2023/00047.03: Locação de caminhão Munck e tratores de pneu com grade (3 unidades).
 - MTPAR-PRO-2023/00437.01: Locação de caminhões truck (5 unidades).
 - MTPAR-PRO-2022/00563.01: Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotor tipo VAN (uma unidade).
- Novas Demandas:
 - Caminhão prancha - referência MTPAR-PRO-2024/00039.
 - Caminhão com carroceria de madeira - referência MTPAR-PRO-2024/00039.
 - Van ou similar para transporte dos colaboradores MTPAR-PRO-2022/00563.01.
 - Locação de caminhonete (duas unidades) referência MTPAR-PRO-2022/00330.

3. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 3.1. Trata-se de serviço comum de natureza contínua a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD, sendo o julgamento **MAIOR DESCONTO**, através da menor Taxa de Administração, por meio da plataforma <https://bll.org.br/>.
- 3.2. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 3.3. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

4. DA UNICIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratação dos serviços em em itens ou lotes separados não é considerada adequada para a pretensa contratação, uma vez que a divisibilidade poderia comprometer a integridade dos serviços objeto desta contratação, resultando em prejuízos para a CONTRATANTE.
- 4.2. Além disso, é notório que a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto geraria conflitos de entendimentos e um aumento nos custos de gerenciamento da execução dos serviços. Dada a natureza tecnicamente interligada e específica dos serviços, todos os serviços relacionados

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



devem ser fornecidos pelo mesmo CONTRATADO. Este posicionamento está alinhado com o disposto no Acórdão TCU nº 1099/2008-Plenário, que destaca que, em casos onde há dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento é considerada apropriada, pelo menos do ponto de vista técnico, permitindo a composição em um único lote, garantindo assim a integridade e eficiência do serviço contratado.

5. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 5.1. Considerando o inciso III, do artigo 48, da Lei 123/2006 que impõe a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 5.2. Justifica-se a não reserva de cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços não divisíveis.
- 5.3. Portanto, em virtude dos serviços serem indivisíveis, caso fosse realizada a reserva de cota, a mesma traria prejuízos à MT. Participações e Projetos S.A, em vista disso conforme dispõe o artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, a observância da cota imposta não é aplicável.

6. DA PROVA DE CONCEITO

- 6.1. Após a etapa de lances e análise da proposta e documentação de habilitação do licitante temporariamente classificado em primeiro lugar, o mesmo será submetido a uma avaliação prática, denominada prova de conceito. Esta etapa deve ser realizada dentro de um prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, começando no primeiro dia útil após a notificação do Agente de licitação, e não será sujeita a prorrogações. A falha em cumprir este requisito resultará em desclassificação. Os detalhes específicos sobre o local, data e horário para a realização desta prova serão determinados na convocação.
- 6.2. A prova de conceito será conduzida exclusivamente pela Comissão Avaliadora, a qual irá realizar todos os trâmites necessários durante esta etapa, e a licitante classificada será responsável por prover todos os recursos necessários para a demonstração.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 6.3. Durante a prova de conceito, a Comissão Avaliadora examinará se a solução apresentada atende aos requisitos e padrões esperados para a virtualização de processos dentro do domínio de negócio especificado, concluindo com um parecer final de aprovação ou reprovação da solução.
- 6.4. Em caso de reprovação, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação da etapa de lances. Este processo será repetido até que uma solução seja aprovada, respeitando-se a ordem de classificação e a comprovação da documentação de habilitação por parte dos licitantes.
- 6.5. A Comissão Especial reserva-se o direito de decidir sobre a realização da prova de conceito de maneira presencial, virtual, ou uma combinação de ambas, optando pela modalidade que melhor atenda às exigências e necessidades administrativas, seguindo as melhores práticas do setor.
- 6.6. O decurso da prova de conceito será previsto no Instrumento Convocatório.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A Contratada **não poderá subcontratar total o objeto**, somente serão subcontratados os serviços realizados de locação de máquinas, equipamentos e veículos, por intermédio do sistema web de rede credenciada.
- 7.2. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o preço praticado, competindo a CONTRATANTE tratar somente com a CONTRATADA qualquer eventualidade nos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação;
- 8.2. Não será permitida a participação:

8.2.1. de cooperativas;

- 8.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

8.2.2. empresas reunidas em consórcio;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



8.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

8.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

8.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.

8.2.3.1.1. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de serviço comum, que pode ser executado por empresa nacional.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

9.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.

9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

- 9.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 10.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 10.3. Os critérios de qualificação técnica-operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.3.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando a contento, Serviço de Gerenciamento de locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de sistema acessível via web, ou serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) com a licitação em questão, é imprescindível que o atestado demonstre uma experiência na prestação do serviço mencionado e que o licitante possua capacidade comprovada para gerenciar um volume de serviços equivalente a, 50% do valor total do objeto da licitação.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



10.3.1.1. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

10.3.1.1.1. nome da contratada e do contratante;

10.3.1.1.2. identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

10.3.1.1.3. localização do serviço;

10.3.1.1.4. serviços executados (discriminação e quantidades) e;

10.3.1.1.5. períodos de execução (data de início e de término).

10.3.1.2. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.

10.3.1.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade da produção dos serviços exigidos.

10.3.2. Para se habilitar no processo, a licitante deve além do atestado de capacidade, demonstrar que possui, em seu sistema, pelo menos 10 fornecedores registrados localizados no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande - MT.

10.4. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho e endereço atual da Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11. DO PREPOSTO

11.1. A Contratada deverá nomear o preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição durante o período de vigência do Contrato.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.1.1. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que seja comunicado com antecedência à fiscalização do Contratante.
- 11.2. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.
- 11.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados.
- 11.4. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.5. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 11.6. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 11.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 11.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 11.7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
 - 11.7.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
 - 11.7.4. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
 - 11.7.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.7.6. Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- 11.7.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 11.7.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- 11.7.9. Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12. DO CONTRATO

- 12.1. No ato da assinatura do contrato, é mandatório que a CONTRATADA demonstre ter cadastrado em seu sistema, no mínimo, 70 (setenta) fornecedores localizados no estado de Mato Grosso, para o objeto contratado, sendo esses fornecedores especializados em maquinário de médio e grande porte e veículos utilitários e/ou passeio.
 - 12.1.1. Os fornecedores registrados no sistema da CONTRATADA podem atuar em mais de um segmento por vez, desde que comprovado sua atual por meio de catálogo de produtos.
 - 12.1.2. Este requisito visa ampliar a competitividade, assegurando melhores ofertas nas cotações incluídas no sistema. Além disso, busca garantir que o sistema de gestão esteja constantemente atualizado, pronto para satisfazer todas as possíveis demandas da MTPAR.
- 12.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, caracterizando-se como um serviço de natureza contínua, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o Artigo 71 da Lei 13.303/2016 e o Artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, permitindo a continuidade dos serviços sem interrupções, desde que seja justificada a vantagem econômica de tal extensão e observadas as condições previstas na legislação vigente.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O gerenciamento será efetuado por meio da intermediação de sistema web de fornecedores credenciados, abrangendo veículos novos e usados, maquinários variados e equipamentos diversos disponíveis para locação. Este sistema é especialmente concebido para atender às demandas operacionais do Parque Novo Mato Grosso, garantindo a disponibilidade de recursos essenciais para suas atividades.
- 13.2. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada;
- 13.3. **Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para disponibilizar o veículo, máquina e/ou equipamento requisitado pela Contratante:**
- 13.3.1. **Caso a Contratada não consiga cumprir este prazo acima, a mesma deverá comprovar para o fiscal de contrato, através de documentos plausíveis, que não irá disponibilizar no prazo estabelecido e encaminhar a justificativa solicitando aumento no prazo, e o fiscal após averiguar os documentos e as circunstâncias, decidirá juntamente com autoridade superior da MTPAR se caberá multa contratual para tal descumprimento, ou acatará a justificativa para a dilação de prazo.**
- 13.4. O sistema de gerenciamento deve garantir agilidade e eficiência operacional. Ele deve possibilitar a rápida substituição de veículos que necessitem de manutenção — seja preventiva, corretiva ou emergencial — por um período prolongado, assegurando que tais interrupções não afetem a continuidade e a qualidade dos serviços executados no Parque Novo Mato Grosso.

13.5. DA GESTÃO DO SISTEMA

- 13.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema informatizado de gestão integrado, conectando eficientemente a rede de fornecedores credenciados, a equipe da MTPAR, assegurando um ambiente de operação seguro. O sistema, acessível via navegador web (internet), deve oferecer funcionalidades abrangentes para a solicitação, registro, planejamento, monitoramento e controle das locações de veículos, máquinas ou equipamentos. Deve garantir operação online e atualização em tempo real para o registro e consulta de dados, além de gerar relatórios operacionais e gerenciais detalhados.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.5.2. A base de dados incluindo a rede de fornecedores credenciados deve ser padronizada, seguindo as melhores práticas de mercado, para assegurar consistência e eficiência na utilização do sistema.
- 13.5.3. O sistema deve garantir uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), operando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Exceções são permitidas apenas para manutenções programadas, as quais devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assegurar planejamento e mínima interrupção nos serviços.

13.6. O SISTEMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:

- 13.6.1. Registro do plano de locação para cada veículo;
- 13.6.2. Catálogo detalhado de veículos, máquinas e equipamentos tais como; veículos utilitários, maquinário de construção e equipamentos especializados, cada um com informações detalhadas sobre suas especificações e capacidades;
- 13.6.3. Monitoramento de uso o qual permitirá monitorar o uso de veículos, máquinas e equipamentos ao longo do tempo;
- 13.6.4. Registro do orçamento, o qual DEVERÁ ser realizado exclusivamente pelo sistema web com os estabelecimentos credenciados à CONTRATADA;
- 13.6.5. Implementação de um processo detalhado de vistoria, acompanhado de um checklist minucioso, a ser conduzida pela contratada no momento da entrega. Este procedimento visa facilitar a inspeção por parte do fiscal do contrato, assegurando a conformidade dos serviços ou produtos fornecidos com os padrões de qualidade e especificações contratualmente acordados.
- 13.6.6. Realização de cotação eletrônica de preços na rede credenciada, exigindo no mínimo 03 (três) orçamentos para cada locação. O servidor responsável nomeado pela MTPAR, poderá solicitar cotações adicionais conforme necessário, e o sistema deve permitir o registro dessas cotações extras.
- 13.6.7. Aprovação dos orçamentos pelo servidor responsável nomeado pela MTPAR, utilizando uma senha pessoal e intransferível.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.6.8. O fiscal do contrato terá a prerrogativa de requisitar, de forma estruturada e por meio do sistema, uma revisão detalhada dos orçamentos e cotações apresentados.
- 13.6.9. Implementação de um módulo para a emissão de Ordens de Serviço correspondentes a cada locação autorizada, garantindo um controle efetivo e uma comunicação clara dos termos e condições da locação.
- 13.6.10. Registro integral e cronológico dos marcos de cada locação, abrangendo, entre outros: Data da requisição da locação; Registro inicial no estabelecimento; Conclusão do processo de orçamento; Ratificação pelo servidor nomeado pela MTPAR; Início e término do período de locação; Data da efetiva entrega do veículo.
- 13.6.11. Documentação e armazenamento no sistema de todos os detalhes pertinentes a cada locação, incluindo a identificação do estabelecimento, informações cadastrais dos indivíduos envolvidos na aprovação, e os dados do condutor encarregado pela entrega e retirada do veículo.
- 13.6.12. Uma funcionalidade de auditoria que confirma a completa satisfação de todos os requisitos necessários para a aprovação do servidor nomeado pela MTPAR, incluindo a verificação de checklists e outros critérios essenciais.
- 13.6.13. Flexibilidade no sistema para permitir o retorno a etapas anteriores e a modificação do tipo de solicitação, inclusive alterando o tipo de veículo/máquina/equipamento, conforme as necessidades emergentes.
- 13.6.14. Registro automático da data e hora exatas em que a proposta econômica mais vantajosa foi apresentada no sistema, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 13.6.15. Disponibilização de uma série de parâmetros configuráveis para personalizar a locação, incluindo, mas não se limitando a, opções como:
- 13.6.15.1. Locação COM ou SEM condutor;
 - 13.6.15.2. Locação COM ou SEM combustível;
 - 13.6.15.3. Locação COM ou SEM rastreador veicular;
 - 13.6.15.4. Locação COM ou SEM seguro;
 - 13.6.15.5. Locação COM ou SEM Manutenção Preventiva;
 - 13.6.15.6. Campo para descrição detalhada do objeto;

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.6.15.7. Local de Prestação de Serviço;
- 13.6.15.8. Horário de Prestação de Serviço quando for o Caso;
- 13.6.15.9. Critérios de aceitação técnica do objeto e/ou Qualificação técnica específica;
- 13.6.15.10. Outras Condições/observações;
- 13.6.16. Os parâmetros referenciados no item acima deverão ser disponibilizados de forma clara e destacável para os credenciados no momento da cotação, devendo os mesmo informar na cotação o aceite das condições constantes da Ordem de Serviço.
- 13.6.17. A autorização para cada locação será concedida somente após a verificação e validação de todos os requisitos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo/máquina/equipamento, documentação em dia, a identificação do condutor que entregou o veículo/máquina/equipamento, aprovação do orçamento pelo servidor nomeado pela MTPAR.
- 13.6.18. A aprovação de cada locação requer, obrigatoriamente, a verificação prévia e a confirmação de que os preços unitários dos veículos estão alinhados com as normas de mercado, preferencialmente utilizando um sistema de orçamentação.
- 13.6.19. Implementação de perfis de acesso diferenciados ao sistema, garantindo que as permissões estejam alinhadas com as responsabilidades organizacionais.
- 13.6.20. O sistema deve oferecer flexibilidade para ajustes personalizados nos níveis de acesso de cada usuário, permitindo a configuração de permissões específicas conforme as necessidades e responsabilidades individuais.
- 13.6.21. Capacidade do sistema de gerar termos de responsabilidade entre a empresa contratante e o estabelecimento credenciado, detalhando claramente os direitos e obrigações de cada parte.
- 13.6.22. Exigência de que todas as notas fiscais emitidas pela rede credenciada relacionadas à locação ou prestação de serviços incluam todas as informações fiscais necessárias para garantir um processo de pagamento preciso e transparente por parte da contratante.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



13.7. O sistema deve ser configurado para realizar o cálculo automático dos valores a serem pagos pela Contratante, incorporando, quando aplicável, a dedução ou retenção dos tributos pertinentes. Além disso, as faturas emitidas devem ser detalhadas e informativas, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- 13.7.1. Identificação clara da contratante;
- 13.7.2. Indicação do período de referência da fatura;
- 13.7.3. Numeração correspondente ao contrato vigente;
- 13.7.4. Detalhes da fonte pagadora responsável;
- 13.7.5. O valor total aprovado pelo gestor de frota, conforme registrado no sistema;
- 13.7.6. Especificação dos tributos que foram deduzidos ou retidos, com indicação clara de cada item;
- 13.7.7. Cálculo do valor líquido a ser reembolsado ou repassado ao Contratado, considerando os pagamentos efetuados às locadoras e estabelecimentos da rede credenciada;
- 13.7.8. Inclusão da taxa de administração, detalhando sua base de cálculo e o valor aplicado;
- 13.7.9. Flexibilidade na apresentação da fatura, permitindo que seja centralizada ou descentralizada, por unidade e/ou centro de custo, conforme a preferência e necessidade da contratante, facilitando a gestão financeira e a alocação de custos.

13.8. DOS RELATÓRIOS

- 13.8.1. O sistema deve proporcionar aos usuários a capacidade de gerar relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, cruciais para a administração eficiente das informações relativas aos veículos durante toda a vigência do contrato. Deve ser possível não só visualizar as informações diretamente na interface do sistema, mas também exportar os dados em formatos versáteis como xls (ou similar) e PDF. Esses relatórios devem oferecer flexibilidade na apresentação, podendo ser detalhados e consolidados, com base em:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.8.1.1. Flexibilidade de Período: Permitindo análises por dia, semana, mês, ou qualquer intervalo de datas desejado;
- 13.8.1.2. Relatórios Personalizados:
 - 13.8.1.2.1. Veículo Individual: Permitindo análise de dados específicos de cada veículo locado.
 - 13.8.1.2.2. Unidade/Setor: Relatório agrupando por contrato e ou veículos/máquinas/equipamentos, que estão alocados em uma mesma unidade ou setor, possibilitando uma visão consolidada da utilização de veículos por unidade/setor.
 - 13.8.1.2.3. Órgão: Relatório combinando todos os contratos associados a MTPAR, incluindo todas as suas unidades/setores, auxiliando em uma visão global da distribuição e uso dos veículos, máquinas e equipamentos.

13.9. DO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES:

- 13.9.1. O sistema deve registrar e permitir a emissão de relatórios contendo todas as interações e mensagens trocadas entre CONTRATANTE, CONTRATADA e rede credenciada, via sistema, detalhando o remetente, o destinatário, a data, e vinculando cada mensagem à locação correspondente;
- 13.9.2. Flexibilidade de Consulta: Alguns relatórios devem estar acessíveis para consulta diretamente na interface online do sistema;
- 13.9.3. Capacidade de Extração Ampliada: O sistema deve permitir a extração de relatórios sem restrições quanto ao número de registros ou ao tamanho dos arquivos gerados, ajustando-se à escala operacional da frota e ao volume de transações;
- 13.9.4. Alternativas de Formato de Extração: Em caso de limitações na extração de relatórios extensos em formatos como xls, deve ser possível realizar a extração em formatos alternativos como CSV, garantindo a acessibilidade dos dados;
- 13.9.5. Padronização e Clareza na Apresentação dos Dados: Todos os relatórios devem seguir uma formatação numérica padronizada, com:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.9.5.1. Uso de vírgula como separador decimal;
- 13.9.5.2. Formatação numérica adequada para campos de números;
- 13.9.5.3. Formatação de datas no padrão brasileiro, separadas por barras;
- 13.9.5.4. Formatação de horários no padrão brasileiro, com horas, minutos e segundos separados por dois pontos.

13.10. DA REDE CREDENCIADA

- 13.10.1. A CONTRATADA é responsável por cadastrar e manter uma rede credenciada robusta, composta por locadoras e estabelecimentos especializados na locação de máquinas, veículos e equipamentos, garantindo a disponibilidade do serviço de locação para a MTPAR.
- 13.10.2. A rede credenciada deve oferecer uma resposta eficiente às necessidades da MTPAR, assegurando:
 - 13.10.2.1. Assistência abrangente, seja para uma única marca ou para multimarcas de veículos;
 - 13.10.2.2. Suporte a diversas categorias de veículos, adaptando-se a diferentes requisitos operacionais;
 - 13.10.2.3. Capacidade de atender a uma ampla gama de especialidades, conforme as especificidades de cada veículo, máquina ou equipamento locado.
- 13.10.3. As locadoras e estabelecimentos da rede devem operar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 8:00 às 18:00 horas, garantindo um serviço acessível e contínuo.
- 13.10.4. A CONTRATADA deve gerenciar a rede credenciada seguindo critérios claros e definidos:
 - 13.10.4.1. Compromisso de disponibilizar 100% da rede credenciada, conforme os termos deste Termo de Referência, em até 05 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 13.10.5. A inclusão de novas locadoras e estabelecimentos na rede, conforme as demandas da MTPAR, deve ser gerida com eficiência:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.10.5.1. Todas as solicitações devem partir exclusivamente da CONTRATANTE e ser atendidas pela CONTRATADA em até 10 dias úteis após a solicitação formal;
- 13.10.5.2. As solicitações devem especificar o tipo de serviço necessário, sem indicar estabelecimentos específicos.
- 13.10.5.3. Qualquer alteração na composição da rede credenciada deve ser prontamente comunicada aos CONTRATANTES, seja por escrito ou por meio do sistema de gestão.
- 13.10.6. A CONTRATADA tem a responsabilidade exclusiva de remunerar a rede credenciada pelos serviços de locação prestados, assegurando que a contratante não tenha responsabilidade solidária ou subsidiária neste aspecto.
- 13.10.7. As faturas emitidas pela rede credenciada devem explicitamente indicar que a prestação do serviço ocorreu sob a intermediação da CONTRATADA.
- 13.10.8. O sistema de gestão deve prover uma visualização atualizada e transparente de toda a rede credenciada, incluindo informações detalhadas e atualizadas sobre as locadoras e estabelecimentos, assegurando uma gestão eficaz e informada.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1. Os serviços contratados serão recebidos conforme descrito a seguir:
 - 14.1.1. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório dos serviços será realizado por um servidor designado pelo Contratante ao término de cada período mensal. Esta etapa consiste na apresentação de um Relatório de Fiscalização que inclui o registro, análise e conclusões sobre as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, além de outros documentos considerados necessários. Caso se identifiquem irregularidades, será estabelecido um prazo para sua correção. Se os serviços forem aprovados, será autorizada a emissão da Nota Fiscal (NF).
 - 14.1.1.1. A fiscalização notificará a Contratada, concedendo-lhe um prazo de 02 (dois) dias úteis para contestar os apontamentos feitos no Relatório ou para emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme o valor apurado.
 - 14.1.1.2. Se a Contratada impugnar o Relatório, a fiscalização deverá elaborar e emitir um novo Relatório dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



úteis, considerando a análise dos argumentos apresentados pela Contratada.

14.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o recebimento provisório, proceder-se-á à verificação detalhada das informações contidas nos relatórios, avaliando a qualidade e a quantidade dos serviços prestados durante o mês em questão. Confirmada a conformidade e a satisfação com os serviços, o recebimento dos mesmos será considerado definitivo. Esse procedimento é formalizado pela assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou da Nota Fiscal emitida pela Contratada, atestando a prestação dos serviços.

14.1.3. Caberá à contratada a validação das Notas Fiscais ou Faturas emitidas pelas empresas credenciadas principalmente no que tange às retenções, quando for o caso.

14.2. Em caso de persistência de irregularidades não corrigidas pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE documentará os incidentes ocorridos e os reportará à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades conforme previsto.

14.3. Tanto o recebimento provisório quanto o definitivo dos serviços não isentam a Contratada da responsabilidade de garantir a qualidade dos serviços prestados, nem a exime de responsabilidades civis por quaisquer defeitos ou divergências em relação às especificações acordadas que venham a ser identificadas posteriormente. Assim, assegura-se ao CONTRATANTE o direito de recorrer às medidas previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90, garantindo a proteção e a defesa de seus interesses.

15. DAS CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo de exigir a devolução do objeto locado de forma unilateral, sem ônus para a CONTRATANTE, caso sejam constatadas:

15.1.1. Ilegalidades no cumprimento do objeto locado pelo credenciado;

15.1.2. Falhas ou descumprimentos, por parte do CREDENCIADO, das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e ou Contrato.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.1.3. Situações que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, justifiquem a devolução em nome do interesse público ou da eficiência administrativa relacionadas à locação acordada.
- 15.2. A devolução unilateral por parte da CONTRATANTE será precedida de:
- 15.2.1. Notificação formal à CONTRATADA, especificando claramente as razões que fundamentaram a decisão de exigir a devolução do objeto locado.
- 15.2.2. Concessão de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para que a parte CONTRATADA possa preparar a devolução do objeto locado junto ao CREDENCIADO
- 15.3. Efeitos da Devolução
- 15.3.1. A devolução do objeto locado, exercida de acordo com os termos aqui estabelecidos, será efetivada sem que isso acarrete qualquer ônus, compensação ou penalidade financeira para a CONTRATANTE.
- 15.3.2. A parte CONTRATADA deverá proceder com a devolução do objeto locado ao CREDENCIADO a partir da data estipulada na notificação, garantindo que o objeto esteja em condições conforme definido no contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assegurar a entrega conforme os prazos e padrões definidos, cumprindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência e responsabilizando-se por quaisquer danos resultantes de não conformidades.
- 16.2. Disponibilizar esclarecimentos sempre que solicitados pela MTPAR, respondendo prontamente a reclamações e informando imediatamente, por escrito, sobre quaisquer anormalidades identificadas durante a execução do contrato.
- 16.3. Garantir os recursos necessários para a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas como greves ou paralisações.
- 16.4. Cobrir todas as despesas associadas à execução do contrato, assegurando que não haja custos adicionais para a administração.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.5. A Contratada deve assumir total responsabilidade por quaisquer defeitos ou prejuízos resultantes da execução do objeto do contrato, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Neste contexto, a Contratante está autorizada a deduzir da garantia, se esta for requerida no edital, ou dos pagamentos a serem realizados à Contratada, uma quantia equivalente aos danos incorridos.
- 16.6. Manter-se alinhado às obrigações contratuais até o término da vigência do contrato, sem desculpar-se em situações de escassez de produtos ou outros contratemplos para justificar atrasos ou falhas na entrega.
- 16.7. Notificar a MTPAR imediatamente sobre quaisquer mudanças em informações cruciais como endereço, contato, dados bancários, entre outros.
- 16.8. Indenizar terceiros ou a própria MTPAR por danos causados por negligência ou má conduta, adotando medidas preventivas e seguindo as diretrizes das autoridades competentes e legislações aplicáveis.
- 16.9. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, respeitando as normativas de segurança e saúde no trabalho.
- 16.10. Manter uma infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, para atender devidamente às ordens de fornecimento.
- 16.11. Quando requisitado pela MTPAR, fornecer relatórios detalhados dos fornecimentos realizados, incluindo datas, notas fiscais, locais e responsáveis pelo recebimento, e outras informações relevantes para o controle dos equipamentos e serviços.
- 16.12. Comunicar antecipadamente as datas e horários de entrega, garantindo a conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência e descartando quaisquer reivindicações de cobranças extraordinárias baseadas na alegação de funcionalidade ou conclusão dos serviços.
- 16.13. Atender às demandas da Contratante, seguindo os padrões e rotinas estabelecidos, e em conformidade com as melhores práticas, normas e legislações pertinentes.
- 16.14. Executar o objeto contratado de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos humanos para assegurar a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante.
- 16.15. Assumir total responsabilidade pela execução do contrato, cumprindo todas as disposições legais relevantes para a sua efetiva realização.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.16. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo objeto contratado, comprometendo-se a cumprir todas as disposições legais que possam influenciar sua execução.
- 16.17. A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras previstas na legislação específica. A inadimplência em tais obrigações não transfere responsabilidade para a Administração.
- 16.17.1. Caberá também à contratada a responsabilidade de verificação do cumprimento de todas as obrigações e regularidade trabalhista das empresas credenciadas prestadoras de serviços referente aos seus funcionários nas ordens de Serviços que contemplam o fornecimento de veículos/maquinários com motoristas;
- 16.17.2. É de responsabilidade da contratada a verificação que o Motorista designado para atender a Ordem de serviço possui os requisitos de Habilitação na categoria que o veículo ou maquinário exige conforme Código Nacional de Trânsito.
- 16.18. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade civil por quaisquer prejuízos materiais ou danos morais infligidos dolosa ou culposamente por seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes e/ou credenciados, seja ao Contratante ou a terceiros. Compromete-se a arcar com as consequências de danos causados, direta ou indiretamente, em virtude de sua atuação negligente ou intencional na execução do contrato. Importante ressaltar que tal responsabilização permanece plena e inalterada, independentemente de qualquer atividade de fiscalização realizada pelo Contratante no decorrer da vigência do contrato.
- 16.19. A Contratada deverá indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo na ausência ou omissão de fiscalização por parte desta última, por quaisquer danos ou prejuízos causados.
- 16.20. A Contratada deve tomar todas as medidas preventivas necessárias, em conformidade com as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 16.21. A Contratada se compromete a prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.
- 16.22. A Contratada se compromete a fornecer um manual explicativo em língua portuguesa, detalhando a utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web. Este manual deve abranger todos os perfis e configurações de menus de acesso, bem como a consolidação de dados, conforme a necessidade da Contratante. Além disso, a contratada fornecerá suporte técnico contínuo para o sistema.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.23. A contratada deve garantir que o sistema esteja disponível durante 99% do tempo em cada mês contratual. Interrupções do serviço são definidas como a ocorrência de defeitos no sistema da Contratada que impeçam a realização dos serviços. Em caso de indisponibilidade do sistema, o suporte técnico deve ser providenciado imediatamente, seja via e-mail, telefone ou presencialmente, durante a vigência do contrato.
- 16.24. O tempo de recuperação do sistema, após uma interrupção, dependerá da complexidade do defeito e será definido em conjunto pelo Gestor do Sistema e a Contratada, sendo classificado da seguinte forma:
- 16.24.1. Para defeitos de baixa complexidade, o tempo de recuperação será de até 2 (duas) horas;
 - 16.24.2. Para defeitos de média complexidade, o tempo de recuperação será de até 4 (quatro) horas;
 - 16.24.3. Para defeitos de alta complexidade, o tempo de recuperação será de até 6 (seis) horas, sendo este o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.
- 16.25. Interrupções programadas no sistema devem ser comunicadas ao Gestor de Sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seja para manutenções técnicas ou operacionais de emergência.
- 16.26. Na eventualidade de uma interrupção devido a falhas de comunicação ou conectividade sob responsabilidade dos fornecedores, a Contratada deve garantir a execução do serviço ou a aquisição do material.
- 16.27. A Contratada deve assegurar a veracidade e a precisão dos dados apresentados nos relatórios, mantendo a integridade e a confiabilidade das informações fornecidas.
- 16.28. Disponibilizar à Contratante acesso a uma plataforma online, acessível via internet, com operacionalidade 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, para consultar a lista atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.
- 16.29. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização dos pagamentos devidos à Rede Credenciada, assegurando a correta remuneração pelos serviços prestados.
- 16.30. Encarregar-se de todas as ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas ao cumprimento do contrato, assumindo plena responsabilidade legal pelas obrigações estipuladas.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.31. Garantir a fiscalização rigorosa da execução do serviço contratado, sendo integralmente responsável pelos ônus decorrentes de qualquer não conformidade. Esta fiscalização ocorre independentemente da supervisão exercida pela Contratante.
- 16.32. A falha na execução de qualquer serviço, por parte da Contratada, não será aceita como justificativa de força maior para atrasos, má execução ou não cumprimento do objeto do contrato, e não isentará a Contratada das penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT;
- 17.2. A Contratante deverá designar servidor(es) que terá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 17.2.1. A fiscalização será realizada por representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser designado oportunamente, nos termos dos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR. Este(s) registrará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante da administração da contratante, designado como fiscal do contrato, conforme artigos 155 a 160 do mencionado regulamento.
- 17.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, salvo em casos de força maior, caso fortuito, ou com justificativa aceita pela contratante.
- 17.5. Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.6. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 17.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.
- 17.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado conforme o caso concreto, a conformidade dos serviços entregues e validados definitivamente de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência.
- 17.9. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente foi contratado.
- 17.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive no que tange à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, salvo em casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.
- 17.11. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 17.12. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.
- 17.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 17.14. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e das condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 17.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, a partir da assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- garantia no valor de 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato. Pode optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2. A CONTRATADA tem a liberdade de escolher uma das modalidades de garantia prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 18.3. O descumprimento do prazo estabelecido para a apresentação da garantia resultará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 18.4. Um atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos concede à CONTRATANTE o direito de promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 18.5. A garantia, independente da modalidade escolhida, deve ter validade que abranja um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 18.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deve ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados durante a contratação.
- 18.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada.
- 18.8. A CONTRATANTE executará a garantia conforme previsto na legislação que rege a matéria.
- 18.9. A garantia será considerada extinta:
- 18.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 18.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, período este que será ampliado conforme os termos da comunicação.
- 18.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



18.11. A CONTRATADA autoriza a MTPAR a reter, a qualquer tempo, a garantia.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação efetuados na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado.

21. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratada está autorizada a solicitar a revisão dos preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na licitação. Esta solicitação deve ser justificada com base nos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, e deve ser acompanhada por uma demonstração detalhada em planilhas de custo.

21.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste dos preços dos contratos devem ser submetidos a uma análise contábil (quando aplicável) e jurídica pelo CONTRATANTE, para a validação da viabilidade e legitimidade do pedido.

21.3. Uma vez deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalmente registrado por meio de aditamento ao contrato, assegurando a transparência e a legalidade do ajuste dos termos contratuais.

22. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

22.1. Com a autorização prévia da CONTRATADA, o CONTRATANTE está habilitado a acrescentar ou diminuir o quantitativo do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo proibida qualquer forma de compensação, conforme estabelecido pelo Acórdão do TCU nº 1.536/2016.

22.2. Uma vez pactuado o acréscimo e/ou a supressão, o ajuste será formalmente documentado por meio de aditamento ao contrato.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do objeto do contrato, por meio da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, após análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 23.1.1. A Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- 23.1.2. O pagamento do(s) serviço(s) fica vinculado ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente.
- 23.1.3. O pagamento da rede credenciada é realizado pela empresa gerenciadora, que solicita, posteriormente, o reembolso da Contratante, acompanhado da cobrança pelo serviço de gerenciamento, que se dá pela aplicação do percentual de descontos sobre o montante de gastos incorridos no período.
- 23.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 23.2.1. As despesas bancárias decorrentes da transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) serão de responsabilidade da Contratada.
- 23.3. A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 23.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada **em até 10 (dez) dias** úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante.
- 23.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 23.6.1. a data da emissão;
 - 23.6.2. os dados do contrato e da MTPAR;
 - 23.6.3. os serviços executados;
 - 23.6.4. o valor a pagar; e;
 - 23.6.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.7. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 23.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.10. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 23.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 23.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 23.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 23.13.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.
 - 23.13.2. Prova de regularidade junta à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor.
 - 23.13.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



23.13.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

23.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad II = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As seguintes condutas serão consideradas passíveis de sanções:

- 24.1.1. Falha na assinatura digital e no envio do contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 24.1.2. Não recebimento, sem justificativa, de e-mails enviados pela CONTRATANTE.
- 24.1.3. Ação de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
- 24.1.4. Apresentação de documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR.
- 24.1.5. Obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.1.6. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 24.1.7. A comprovação das práticas acima resultará em responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada e, no caso de pessoa jurídica, na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, como autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, conforme o Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 24.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 24.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 24.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 24.5. Advertência:
- 24.5.1. Advertência por escrito, para o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, ou seja, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 24.5.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 24.6. **Multa moratória:**
- 24.6.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviço ou entrega do veículo/equipamento/máquina, quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



M = valor da multa;

V = valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo.

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	FATOR PERCENTUAL DE MULTA
1° - ATÉ 10 DIAS	0,25%
2° - DE 11 A 20 DIAS	0,50%
3° - DE 21 A 30 DIAS	01,00%

24.7. Multa Compensatória:

24.7.1. Será aplicada uma multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, nas seguintes situações:

24.7.1.1. Reincidência dos motivos que levaram à aplicação da penalidade de advertência.

24.7.1.2. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

24.7.2. Quando o atraso injustificado na entrega do veículo/equipamento/máquina ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

24.8. Será aplicada uma multa compensatória de até 30,00% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, nas seguintes situações:

24.8.1. Quando o atraso injustificado na entrega do veículo/equipamento/máquina ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.9. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTPAR, por até 02 (dois) anos.**
- 24.10. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os preceitos do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 24.11. As sanções previstas nos itens 24.5 e 24.9 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 24.12. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MTPAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 24.13. Ocorrendo uma infração contratual penalizada com a sanção de multa, a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 24.14. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 24.15. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo que excedeu suportado pela MT-PAR.
- 24.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 24.17. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observando o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 24.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



24.21. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto. Essas tarefas serão exercidas por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para essa função.
- 25.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deve possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização efetiva da execução dos serviços e do contrato.
- 25.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 25.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 25.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 25.6. As atribuições da fiscalização incluem, entre outras:
- 25.6.1. Emissão de Ordens de serviço;
 - 25.6.2. Manifestação por meio de relatório a cada serviço executado pela contratante;
 - 25.6.3. Emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
 - 25.6.4. Coordenação e gerenciamento dos serviços, monitorando prazos, promovendo a integração, comunicação e articulação entre as partes interessadas;
 - 25.6.5. Atestação da Nota Fiscal para Pagamento (NF).
- 25.7. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



26. DA MATRIZ DE RISCO

- 26.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

27. DA RESCISÃO

- 27.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá levar à sua rescisão, com as devidas consequências legais.

- 27.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer de três formas:

27.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes:

27.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27.2.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, formalizado por termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR.

27.2.3. Judicial, conforme previsto na legislação aplicável.

- 27.3. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência:

27.3.1. Assunção imediata do objeto contratado pela MT-PAR, no estado e local em que se encontra.

27.3.2. Execução da garantia contratual para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR.

27.3.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.

- 27.4. Caso a rescisão ocorra tendo a MT-PAR dado causa, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, devidamente comprovados. Isso inclui os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	3.3.90	39	1.759.0137
04501	036	2006	3.3.90	39	1.500.0000

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária anual/PTA, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Quaisquer casos omissos neste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, de forma subsidiária, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

30.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$8.733.827,69 (oito milhões setecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos.)** Este valor estará especificado no instrumento convocatório, conforme o art. 34, §1º da Lei 13.303/2016.

30.2. O percentual mínimo de desconto aceito na Licitação é sigiloso, de acordo com o art. 34 da Lei 13.303/2016.

31. DO FORO

31.1. É eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. ELABORAÇÃO:

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MT-PARDIC202401810



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO
ANALISTA ADMINISTRATIVO II

KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS
ANALISTA ADMINISTRATIVA I

Validado:

LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
CHEFE DO NÚCLEO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

NILTON DE BRITO
DIRETOR DE CONCESSÕES

(65) 3622-0133
agenda@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:37:17, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 11/04/2024 às 15:38:45, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/04/2024 às 15:41:36 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 11/04/2024 às 16:22:07.
Documento Nº: 16348326-6464 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16348326-6464>



MTPARDIC202401810

SIGA